

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO E A EMPRESA MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ALTA DISPONIBILIDADE - T.I.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 32.650.036/0001-07, estabelecido SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1404, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, e-mail: comercial@mundodigitalcd.com.br, neste ato representada na forma do seu contrato social por seu sócio, o **SR. SERLEY BATISTA ÁLVARO**, brasileiro, administrador, casado em regime de separação total de bens, portador do RG

nº 1580467 SSP/DF e inscrito no CNPJ/MF nº 692.595.181-72, residente e domiciliado à SQS 408, Bloco L, apto. 305, Asa Sul, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Alta Disponibilidade – ti (certificação digital), tudo em conformidade com a Portaria nº 1046/2019 SES-GO, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que as partes aceitam e obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Portaria nº 1046/2019 – SES/GO

Na criação do Projeto "Prontuário Único com Base Unificada da SES-GO", o subsídio formal de algumas premissas legais estavam descritos no art. 1º, parágrafo único da Portaria nº 1046/2019 – SES/GO, que determina a padronização dos sistemas de Gestão Hospitalar e o dever de ser contemplado com o certificado digital emitidos dentro dos HSMs (Hardware Security Module), possibilitando a integridade, controle e segurança dos dados, bem como a total gestão do uso acesso e assinatura de documentos no âmbito hospitalar da SES/GO.

O HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA, através do **CONTRATANTE** (organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - Contrato de Gestão Emergencial nº 027/2020 – SES/GO), é parte integrante e está inserido e sujeito às determinações da aludida Portaria nº 1046/2019 – SES/GO.

Demais disso, no art. 2º da mesma portaria, resta informada a necessidade de se criar um sistema de gestão único: *“sistemas de gestão de saúde de forma a possibilitar a criação de um repositório de informações único como instrumento de gestão, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e correspondente prestação de contas para a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás em face dos contratos de gestão firmados.”* Assim, engloba-se toda comunicação entre as unidades de saúde com vistas a contemplar um sistema que possibilite um repositório único para tramitação de documentos assinados com certificado digital.

As duas soluções (Sistema de Gestão Hospitalar- SGH + Certificação/HSM + documentos) já foram contratadas pela SES/GO e estão em fase de implantação com as garantias que o projeto exige de segurança e suporte, dando alta disponibilidade total a todas as organizações sociais contratadas pelo estado para gerir unidades públicas de saúde.

A estrutura de comunicação entre o serviço de PEP e os documentos de gestão possuem uma API - "Application Programming Interface" de integração que suporta apenas uma conexão, seja para emissão dos certificados digitais, seja para comunicação com o PEP e com o servidor de assinatura de documentos em base única, sendo que, dessa forma, somente é possível atender a Portaria nº 1046/2019 – SES/GO pela contratação dos serviços objeto deste contrato com a empresa que já é contratada para a disponibilização dos HSMs (*Hardware Security Module* – isto é, a ora **CONTRATADA**), destacando-se que o referido HSMs já foi entregue, instalado e integrado no Projeto "Prontuário Único com Base Unificada da SES-GO", além dos serviços de emissão dos certificados digitais e comunicação digital.

A certificação digital para fins de cumprimento da Portaria nº 046/2019-SES é realizada pela empresa representante MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 32.650.036/0001-07, estabelecido SCN, Quadra 01, Bloco F, Sala 1404, Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-905, conforme Nota Técnica ora anexada.

Sendo assim, para atendimento integral da Portaria nº 1046/2019 – SES/GO com a interoperabilidade entre sistemas e documento de gestão, deve ser firmado contrato diretamente com a empresa fornecedora dos HSMS (**CONTRATADA**) com integração e sistema de assinatura de documentos.

Por fim, a SES autorizou a aquisição das 235 (duzentas e trinta e cinco) licenças necessárias para a operacionalização do prontuário eletrônico único integrado junto ao Hospital Regional de Luziânia (Ofício nº 1579/2021 – SES, cf. documento anexo.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e alta disponibilidade, a fim de garantir o não repúdio, a autenticidade e a integridade dos procedimentos e processos do **CONTRATANTE**, conforme itens relacionados abaixo e também na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição, integra este contrato como documento anexo para todos os fins de direito, de acordo com os termos e condições lá estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Assinatura digital com Garantia de Reposição
2	Suporte Operacional

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos documentos acima mencionados (contrato e proposta comercial), deverão os mesmos, para todos os fins e efeitos de direito, ser interpretados com observância da seguinte ordem de importância decrescente:

- i) Este contrato;
- ii) A proposta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 45.772,77 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTDE LICENÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Assinatura Digital com Garantia de Reposição (Licenças)	Entrega	Unitário (parcela única)	235	R\$ 140,00	R\$ 32.900,00
2	Suporte Operacional	Serviço	Mensal	235	R\$ 13,69444	R\$ 3.218,19
VALOR TOTAL ESTIMADO (FULL) = 4 (meses)						R\$ 45.772,77

PARÁGRAFO ÚNICO – Tanto o valor do item “1” (capex parcela única - licenças), como do item “2” (opex mensal – suporte operacional) serão pagos proporcionalmente por cada licença liberada para uso (por demanda), conforme valores unitários dispostos na tabela acima e na proposta comercial anexa a este instrumento, sendo que o pagamento para o item “1” será repassado pela SES/GO com rubrica específica de investimento e para o item “2” serão quitados e estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento mensal da verba de custeio do Contrato de Gestão Emergencial nº 026/2020 – SES/GO.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito de pagamento, além da condição prevista no parágrafo único da cláusula terceira retro, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento, sendo que os pagamentos dos serviços mensais serão realizados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	SERVIÇO DE ASSINATURA DIGITAL COM GARANTIA DE REPOSIÇÃO
	Pagamento realizado até 30 dias corridos após a emissão do primeiro certificado digital.
2	SUPORTE OPERACIONAL
	Pagamento mensal, a primeira 30 dias corridos após a primeira entrega

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo **CONTRATANTE** (uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada), devendo conter:

- a) o nome, CNPJ e endereço das partes;
- b) o número e o objeto deste contrato e do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e Estado de Goiás (gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde - Contrato de Gestão nº 027/2020 – SES / GO);
- c) Capa de apresentação do relatório de atividades, contendo a informação do mês de competência e a unidade de saúde gerida pelo IMED (Hospital Regional de Luziânia);
- d) Relatório de Atividades (com evidências, se aplicável);
- e) Alvarás, licenças e/ou registros específicos aos produtos fornecidos e aos serviços prestados, se aplicável;
- f) CNDs (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS); e
- g) dados bancários para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após a constatação de entrega dos materiais/serviços no destino solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária (a critério do **CONTRATANTE**), a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação delas

PARÁGRAFO SEXTO - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato terá vigência do dia 15/02/2021 até o dia 30/06/2021, podendo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o **CONTRATANTE** e a Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente contrato, observando-se o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que os serviços serão prestados;
- II. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- III. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva execução, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas;
- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas, dentro do prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, as medidas corretivas necessárias;
- VI. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- VII. Comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do presente contrato;
- VIII. Aplicar penalidades quando houver inadimplemento das obrigações assumidas;

IX. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

X. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços; e

XI. Disponibilizar à **CONTRATADA** o acesso aos equipamentos relacionados ao objeto deste contrato para realização de manutenções, atualizações, verificações de rotina, backups e demais serviços correlatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e na proposta comercial anexa, de acordo com a legislação pertinente à matéria do objeto contratado, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço ora contratado;

II. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

III. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como transferir integralmente e *ad perpetuam* a propriedade das licenças adquiridas e utilizadas pelo **CONTRATANTE** ao longo do prazo de vigência deste contrato;

IV. Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

V. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

VI. Não transferir, sob pretexto algum, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados;

VII. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada;

VIII. Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide do **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela;

IX. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste contrato, inclusive por danos causados a terceiros;

X. Caso o **CONTRATANTE** seja notificado, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizado a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

XI. Informar e comprovar a emissão do certificado;

XII. Manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança das informações que lhe foram confiadas;

XIII. Manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível como risco dessas atividades, de acordo com as normas do CG da ICP_Brasil;

XIV. Informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima;

XV. Confirmar a identidade do solicitante e a validade da solicitação;

XVI. Encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificado à AC responsável, utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido no documento “*CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA AS ARs DA ICP-BRASIL*”;

XVII. Identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP_Brasil;

XVIII. Manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, critérios, práticas e regras estabelecidas pela AC vinculada e pela ICP_Brasil, em especial com o contido no documento “*CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA AS ARs DA ICP-BRASIL*”;

XIX. Manter e garantir a segurança das informações tratadas, de acordo com o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP_Brasil;

XX. Manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio - PCN;

XXI. Proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados conforme norma da ICP_Brasil;

XXII. Garantir que todas as aprovações de solicitação de certificados sejam realizadas em instalações técnicas autorizadas a funcionar como AR vinculadas credenciadas; e

XXIII. Fornecer a garantia de Reposição do Sistema de Integração com Software Hospitalar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, conforme descrito neste instrumento, sendo certo que para a referida garantia de reposição será necessária a emissão de um novo certificado e a revogação do certificado anterior.

DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços (licenças e respectivos suportes) serão demandados de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**), conforme abaixo apresentado:

1ª	Assinatura do contrato	DIA "D"	CONTRATANTE e CONTRATADA
2ª	Reunião inicial para entrega do cronograma para início de instalação da solução	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
3ª	Instalação e Configuração da Solução	Início: Até 30 (trinta) dias corridos após a Reunião inicial. Fim: Até 10 (dez) dias corridos contados do início da instalação.	CONTRATADA

	Emitir Termo de Aceite Definitivo	Até 5 dias corridos após a conclusão e homologação do serviço de instalação e configuração da solução	CONTRATANTE
4ª	Disponibilização das Demandas	Os serviços serão demandados e executados mediante emissão de Ordem de Serviço.	CONTRATANTE
5ª	Serviço de Assinatura e Suporte Operacional	Os serviços serão mensais e executados periodicamente	CONTRATANTE e CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados no/ou para o Hospital Regional de Luziânia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do presente contrato, o local de execução dos serviços poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos na vigência deste contrato, especialmente àqueles vinculados aos pacientes que usufruírem dos serviços ora contratados, sem nenhuma exceção, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

ÉTICA E COMPLIANCE

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a

possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este Contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos

de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das partes.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas, além das seguintes sanções:

I. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente a este contrato; e

b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente a este contrato, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

II. Por inexecução parcial ou total do presente contrato:

a) Advertência; e/ou

b) Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de qualquer seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades e demais sanções previstas serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso, pelos meios de comunicação existentes (carta com AR, e-mail, app, etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a **CONTRATADA** da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquidas e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pretensão rescisória poderá ocorrer a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato será rescindido de forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão mencionado neste instrumento ou no contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a SES-GO, não cabendo à **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa e/ou indenização

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**. No exercício desse mister, poderá o **CONTRATANTE**:

a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; e

c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, sem qualquer custo adicional.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá fornecer garantia para todos os equipamentos e serviços durante a vigência desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia não cobre mau uso, erros operacionais, instabilidades do ambiente da **CONTRATANTE**, efeitos ou danos provocados por acidentes, queda, impacto, ou tentativa de montagem, modificações e consertos por pessoa não autorizada, instalação indevida, quando apresentar evidência de violação ou adulteração, danos causados por tentativa de roubo ou furto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos relacionados ao mesmo objeto, presentes e/ou futuros relacionados ao mesmo objeto, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes

farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seu anexo, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

PARÁGRAFO QUINTO - Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato e de seu anexo, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Luziânia, 15 de fevereiro de 2021.

ANDRE FONSECA Assinado de forma
LEME:275226198 digital por ANDRE
58 FONSECA
LEME:27522619858

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

SERLEY BATISTA Assinado de forma digital por
ALVARO:69259518172 SERLEY BATISTA
Dados: 2021.02.15 16:52:03 -03'00'

**MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL,
CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**
Serley Batista Álvaro

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Brasília, 05 de agosto de 2020

Nota Técnica

Através do contrato 0153/2020 a Mundo Digital forneceu equipamento dois Hardware Module Security - HSM para funcionamento em redundância, aonde serão realizadas a emissão e armazenamento dos certificados digitais para o projeto de Saúde Digital da SES GO, em consonância com Portaria nº 1046/2019 – SES/GO.

O equipamento adquirido faz parte de um contrato que inclui suporte, integrações e manutenção, dessa forma não será possível realizar a integração de emissão dos certificados com outra certificadora, haja vista que a integração é única e bilateral. Está sob a responsabilidade contratual da Mundo Digital a manutenção e suporte e a emissão de certificados que não fazem parte da solução, outras contratações de terceiros, irá impedir que possamos atender as demandas técnicas contratuais e garantir o suporte técnico contratado. A aquisição dos equipamentos foi realizada via serviço, onde os equipamentos são de propriedade da empresa MUNDO DIGITAL que disponibiliza seu uso, com segurança, alta disponibilidade e suporte 24 x 7, não sendo possível transferir, compartilhar e/ou seder acesso a terceiros por força contratual conforme contratação citada acima.

Ressalto que a solução integra, equipamentos, sistemas de integração, sistema de certificação e o certificado digital em si, que por estar em HSM tem características de emissão diferenciadas.

Diante do exposto e para preservar a total integridade e segurança do projeto, não será permitida a emissão de certificados digitais de qualquer outra Autoridade Certificadoras que não seja a empresa contratada para fornecimento do HSM.

Atenciosamente,

ROBERTA RODRIGUES PEREIRA CARDOSO:92071856104

Assinado de forma digital por ROBERTA RODRIGUES PEREIRA CARDOSO:92071856104
Dados: 2020.08.05 16:27:54 -03'00'

Roberta Rodrigues P. Cardoso

Diretora de Operação

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 1579/2021 - SES

Goiânia, 05 de fevereiro de 2021.

Senhor Diretor Presidente
André Silva Sader
Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED
Rua Itapeva, 202, Conj. 33, 34 e 35
Bela Vista – CEP. 01332-000 – São Paulo/SP

diretor.presidente@imed.org.br
alexandre.soares@lemelaw.com.br
secretaria@hospital-hutrin.org.br

Assunto: Ref. Pedido de Investimento Complementar – Projeto: Saúde Digital - Projeto Prontuário Único com Base Unificada - Certificação Digital

Senhor Diretor Presidente,

Após cumprimentá-lo e em resposta ao Ofício IMED-GO nº 139/2020, onde este Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED, atual gestor HCamp -Hospital Regional de Luziânia –HRL (contrato de gestão emergencial nº 027/2020), requereu o repasse da verba de R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais), a título de investimento, para o licenciamento de 235 (duzentos e trinta e cinco) certificados digitais com garantia de reposição, informo que o valor foi aprovado e o contrato pode ser formalizado junto a empresa fornecedora da solução.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **RENATO RICARDO ALVES, Superintendente**, em 05/02/2021, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000018296794 e o código CRC **00BD6CB9**.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202100010000821



SEI 000018296794



Proposta Comercial

MUNDO DIGITAL

• C E R T I F I C A Ç Ã O D I G I T A L •

Sumário

1. ABERTURA DE PROPOSTA.....	3
2. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	4
3. PREÇOS	5
4. DADOS MUNDO DIGITAL CD:.....	5
5. GARANTIA.....	5
6. ENCERRAMENTO DA PROPOSTA	6

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

1. Abertura de Proposta

Ao IMED – Hospital de campanha, implantado nas dependências do Hospital regional de Luziânia
Aos cuidados da Sra. Luciana Fernandes

A empresa **MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 32.650.036/0001-07, inscrição estadual número 0789813200110, sediada no endereço SCN Quadra 01, Bloco F Sala 1404, Edifício América Office Tower, Asa Norte, CEP: 70.711-905, vem pela presente apresentar sua proposta de preços.

A proposta tem prazo de 90 (Noventa) dias.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
SERLEY BATISTA
ALVARO:69259518
172

Assinado de forma digital por
SERLEY BATISTA
ALVARO:69259518172
Dados: 2020.12.21 19:52:10
-03'00'

Serley Alvaro
Diretor Comercial
serley@mundodigitalcd.com.br

2. Termo de Confidencialidade

Todas as informações, contidas ou reveladas neste documento, a partir daqui referenciadas apenas como “informações confidenciais”, são de propriedade do Mundo Digital CD. Estas informações confidenciais são compartilhadas para fins de avaliação da Proposta Comercial para o projeto em questão. A aceitação deste material implica que essas informações confidenciais serão usadas somente com esta finalidade, e que as mesmas serão mantidas em sigilo, não serão reproduzidas, reveladas a terceiros ou usadas, totalmente ou parcialmente, sem permissão expressa e por escrito do Mundo Digital CD.

© Copyright2013, Mundo Digital CD.

3.Preços

Item	Descrição	Detalhamento	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de assinatura digital com Garantia de Reposição	Serviço recorrente	Unitário	235	R\$ 140,00	R\$ 32.900,00
2	Suporte operacional	Serviço recorrente	Mensal	12	R\$ 3.218,19	R\$ 38.618,33
TOTAL						R\$ 71.518,33

Valor total da proposta de **R\$ 71.518,33 (Setenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**, com todos os as, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, custos diretos e indiretos.

4.Dados Mundo Digital CD:

Nome Fantasia: **MUNDO DIGITAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL**
Firma ou Denominação social: MUNDO DIGITAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Inscrição estadual ou municipal: 0789813200110
CNPJ: 32.650.036/000107
Endereço: SCN Quadra 01, Bloco F Sala 1404
Edifício América Office Tower.
Bairro: Asa Norte
CEP: 70.711-905 Brasília – DF
E-Mail: comercial@mundodigitalcd.com.br
Tel.: (61) 3686 1660
Celular: (61) 981101515
Apresentamos abaixo, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário:

Banco Itaú – 341
Agência – 0198
Conta Corrente – 23879-2

5.Garantia

A garantia não cobre mau uso, esquecimento de senha, erros operacionais, instabilidades do ambiente da CONTRATANTE, efeitos ou danos provocados por acidentes, queda, impacto, ou tentativa de montagem, modificações e consertos por pessoa não autorizada, instalação indevida, quando apresentar evidência de violação ou adulteração, danos causados por tentativa de roubo ou furto.

6. Encerramento da proposta

Encerramos esta proposta comercial e **declaramos** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Obs.: Considerando a obrigatoriedade de instalação dos certificados digitais em HSM contratado como serviço e instalado nas dependências da SES GO com integração única para emissão dos certificados digitais, apenas é possível a utilização de certificados digitais da empresa integradora e fornecedora do HSM.

A garantia de reposição está limitada a 7% do total contratado para fins de turnover durante a vigência contratual, não sendo acumulativo em caso de aditivos e/ou renovações.

A proposta tem prazo de 90 (Noventa) dias.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
SERLEY BATISTA

ALVARO:69259518
172

Assinado de forma digital por
SERLEY BATISTA
ALVARO:69259518172
Dados: 2020.12.21 19:52:49
-03'00'

Serley Alvaro
Diretor Comercial
serley@mundodigitalcd.com.br